

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004352/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056732/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002641/2011-97
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2011

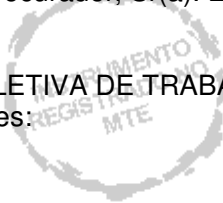
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 30 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação animal**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Apucarana/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jussara/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam garantidos os seguintes salários normativos para a categoria profissional:

- a) **SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO:** R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) a partir de 01/09/2011.
Caso o piso de ingresso ficar abaixo do piso regional será aplicado o piso regional.
- b) **SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:** Fica assegurado que a partir de 01/09/2011 o salário de efetivação será de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais para os empregados que contem mais de 60 dias de trabalho na mesma empresa ou que vierem a completar.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajustamento salarial obedecerá os seguintes critérios:

- a) Sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial e aumento real concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;
- b) Sobre os salários de admissão em funções sem paradigma deverá ser aplicado o percentual previsto na cláusula anterior, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviços, considerando-se também, como mês de serviço, as frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 01/09/2010, época do último acordo, serão aplicados os seguintes índices:

- a) Para salário até R\$ 3.505,00 (três mil e quinhentos e cinco reais) o índice de 8,9% (oito vírgula nove por cento)
- b) Para salário acima de R\$ 3.505,00 (três mil e quinhentos e cinco reais) um reajuste fixo de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Estes reajustes serão aplicados a partir do mês de setembro/2011. Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, a exceção do término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Decorridos até 15 (quinze) dias após o pagamento mensal de salários, as empresas adiantarão a seus empregados, por conta do próximo pagamento, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu total.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, comprovantes do pagamento mensal, com a discriminação das horas trabalhadas e pagas, descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos ao FGTS., bem como a identificação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado por cheque, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais condições previstas na portaria n.º 3.281, de 7 de dezembro de 1984, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se afastar voluntária e definitivamente do trabalho por aposentadoria e que tenha trabalhado na empresa por mais de 10 anos, será concedido, como gratificação, a importância correspondente a 1 (um) salário contratual.

Esta cláusula não se aplica às empresas que adotem ou venham adotar procedimentos mais benéficos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre Segunda-Feira e Sábado.
- b) Com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriado e não houver concessão de folga semanal compensatória.
- c) As empresas poderão celebrar acordos de prorrogação de jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, para fins de execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os empregados. Em se tratando de empregadas, deverá haver autorização do médico da empresa ou do convênio médico próprio ou contratado, a autorização será dada por médico do Sindicato dos Trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser fornecida através das seguintes modalidades:

- a) tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão magnético);
- b) cesta básica:

§ 1º – A concessão do benefício na forma de cesta básica deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação (Acordo Coletivo de Trabalho) com o Sindicato dos Trabalhadores local para o estabelecimento, de comum acordo, dos produtos que deverão integrar a cesta, bem como a qualidade e quantidade dos mesmos.

§ 2º - A empresa que concede benefício similar em razão de acordo de banco de horas poderá utilizá-lo em substituição ao presente benefício, desde que não inferior ao valor aqui pactuado.

§ 3º – Recomenda-se que todas as indústrias realizem a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91.

§ 4º – O referido benefício será devido mesmo durante os afastamentos por licença médica e licença maternidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se de acordo com a possibilidade da empresa participar e utilizar o programa relativo ao SALÁRIO EDUCAÇÃO, previsto no art. 208 da Constituição Federal e Decreto Lei n.º 1422/83, visando oferecer seus benefícios aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão em fevereiro/12, aos filhos de seus empregados, menores de quatorze anos e que comprovadamente estejam estudando, um “Kit Escolar” composto dos seguintes itens: 04 cadernos, 06 lápis, 02 borrachas, 01 régua e 06 canetas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, concederão, a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, importância correspondente a 2 (dois) salários normativos vigentes, em caso de falecimento de empregado. No caso de falecimento de cônjuge ou filhos que vivam sob sua dependência legal ou econômica do empregado será concedido igual valor, uma vez comprovado o falecimento e as respectivas dependências.

Esta cláusula não se aplica as empresas que já concedem, as suas custas, os benefícios de seguro de vida em grupo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos pelas empresas no amparo à maternidade e a infância, as partes convenientes estabelecem as opções para serem adotadas pelas empresas, podendo estas eleger uma ou mais, das que se seguem:

- a) adoção do sistema de reembolso-creche, de acordo com a portaria MTB n.º 3.296 de 03.09.86, e Parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.87, até o limite de 2,5 vezes o maior valor de referência.
- b) auxílio creche, no valor mensal de até 30% do piso vigente no mês de competência auxílio, independentemente de comprovação por parte da empregada.
- c) Local apropriado na empresa, onde seja permitido as empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Ficam desobrigadas as empresas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório o valor de reembolso-creche e o do auxílio-creche não integrarão a remuneração para qualquer efeito.

O reembolso ou auxílio-creche somente beneficiará as empregadas que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 06 (seis) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou o auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PIS

Recomenda-se, havendo possibilidade, que celebrem convênio com entidades bancárias objetivando-se efetuar o pagamento do abono e rendimentos do PIS, dentro de sua dependências.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que as empresas, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregarão, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será indenizado ou trabalhado. Quando trata-se de aviso prévio trabalhado, a modalidade de redução da jornada de trabalho em duas horas ou sete dias corridos, será adotada pela empresa levando-se em conta a conveniência do trabalhador, e será definida por ocasião do recebimento do aviso prévio. É vedado o cumprimento do aviso prévio em casa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DA VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal, diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa n.º 1, do TST).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a procederem as anotações de salário, funções e as demais previstas em Lei, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE ENTRE SEXOS

Garantia de salário igual ao do homem, para o trabalho igual, registrado em carteira, da função real exercida pela mulher na empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, transações e pedidos de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, transações e pedidos de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA



Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 meses para aposentar-se por tempo de serviços ou por velhice, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, com base no último salário, reajustados pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e, até o prazo máximo correspondente aqueles 12 meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou outros direitos. Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas abrangidas por imposições legais, designarão local em condições de higiene, para o lanche de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa de trabalho aos sábados – as 8 (oito) horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei;
- b) Extinção parcial de trabalho aos sábados – as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados. Serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA HOSPITALIZAÇÃO

Por hum (1) dia para possibilitar ao empregado, acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar que requeira cirurgia, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em cursos regulares de 1.º e 2.º grau, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com horário de trabalho, desde que haja aviso antecipado de setenta e duas horas, com posterior comprovação documental.

Fica vedada a prorrogação do horário habitual de trabalho (horas extras) aos empregados estudantes, desde que os mesmos expressem desinteresse pela citada prorrogação.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares corridos.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com menos de 1 (um) ano e mais de três meses de serviços efetivo na empresa e que solicitarem demissão, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondente aos meses trabalhados. Considerando-se como mês, para efeito desta cláusula, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não cumprirem os prazos ou requisitos legais em relação ao pagamento de férias a seus empregados, deverão pagá-las em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAL PARA O TRABALHO**

Uniformes e E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual) necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas aos serviços por motivo de doença, serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária. Nas localidades onde a mencionada Instituição não possua serviços de medicina, por qualquer médico.

Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO

Recomenda-se as empresas que em comum acordo com seus empregados e o Sindicato Profissional busquem alternativas que viabilizem utilização, pelos trabalhadores, de convênios médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Profissional.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EDITAIS E AVISOS AOS EMPREGADOS

Conforme determina o parágrafo segundo do artigo 614, da C.L.T., as empresas facilitarão a colocação de editais e avisos do Sindicato dos Trabalhadores em seus quadros de avisos, desde que previamente aprovados pela direção da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando a acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Parágrafo Único: Dispensa de dirigentes sindicais para participar de eventos e congressos, a pedido das Entidades Sindicais, com abono de pelo menos 7 (sete) dias cada um durante a vigência da CCT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção, e sediadas na jurisdição do Sindicato de Maringá, descontarão de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários já reajustados, por ocasião dos pagamentos dos salários relativos aos meses de outubro/2011 e novembro/2011, limitado o referido desconto, em cada um dos meses, a R\$ 43,09 (quarenta e três Reais e nove centavos) que serão recolhidos em guias próprias até os dias 15/11/2011 e 15/12/2011 respectivamente na conta da entidade sindical, abaixo indicada:

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. ALIM. DE MARINGÁ - (044) 3222-5281, solicitar guias e/ou informações através do telefone, com Sr. Rivail.

- Fica assegurado ao Trabalhador não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial até 20 (vinte) dias após a data da assinatura deste Acordo, bem como após a admissão, e o Trabalhador for admitido em período posterior à assinatura deste Acordo, devendo apresentar ao Sindicato dos Trabalhadores carta de oposição escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo Trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, uma cópia de sua CTPS para fins de identificação. Incumbe ao Sindicato dos Trabalhadores a informação aos trabalhadores acerca da presente Taxa Negocial e o direito de oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTATÍSTICAS SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Recomenda-se as empresas que informem, ao Sindicato Profissional dentro de suas possibilidades até 30/09/2011, o número total de funcionários admitidos e demitidos, durante o ano de 2011, para efeito de comunicação ao IBGE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da junta de Conciliação e Julgamento ou do juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto do item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário vigente a ser aplicada se não houver observância da presente Convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01/09/2012 a 31/08/2013, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL

BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DOS TRABALHADORES

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das indústrias de azeite e óleos alimentícios nos municípios de Alto Paraná, Atalaia, Astorga, ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Floriano, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Luiziana, Mamborê, Madaguaçu, Mandaguarí, Marialva, **Maringá**, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Ourizona, Paranavaí, Paiçandú, Paranacity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandí, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.

Parágrafo Único - os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente a base territorial da Entidade Profissional acima mencionada, nela se compreendem.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF,
TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

